

ADOTADO, SALVO MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO E EM CONTRÁRIO POR PARTE DO EMPREGADO. **079. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** É ASSEGURADO O DIREITO À FÉRIAS PROPORCIONAIS A TODO O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO, INDEPENDENTE DE SEU TEMPO DE SERVIÇO, COM O PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO), DE QUE TRATA O INC. XVII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **080. FÉRIAS/CÔMPUTO DO PERÍODO DE GOZO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** OS EMPREGADOS QUE FICAREM AFASTADOS DO TRABALHO E EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MAIS DE 6 (SEIS) MESES CONTARÃO 100% (CEM POR CENTO) DO PERÍODO ANTERIOR EFETIVAMENTE TRABALHADO PARA CÔMPUTO DO NOVO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CONFORME ARTIGO 130, DA CLT. **081. CIPA - ELEIÇÕES:** AS ELEIÇÕES DA CIPA SERÃO FISCALIZADAS PELO SINDICATO SUSCITANTE EM TODO O SEU PROCESSO, NA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES ATÉ O TREINAMENTO DA MESMA, SENDO QUE O PROCESSO ELEITORAL DEVERÁ SER COORDENADO PELO SEU VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM CONJUNTO COM O SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA EMPRESA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS EMPREGADORES DEVERÃO COMUNICAR O SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DEZ (10) DIAS, DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA CIPA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** ENCERRADAS AS INSCRIÇÕES, AS EMPRESAS COMUNICARÃO AOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE EDITAL, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS, COM OS RESPECTIVOS APELIDOS, DEVENDO MANTER AFIXADAS CÓPIAS DESTES EDITAIS NOS QUADROS DE AVISO ATÉ O DIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. **082. ATESTADOS DE DOENÇA:** AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS DE DOENÇA (MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS), PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO SERVIÇO, EXPEDIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL. **083. LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** OS REPRESENTANTES DO SUSCITANTE, DEVIDAMENTE CREDENCIADO POR ESTE E O SUSCITADO EM CONJUNTO, TERÃO LIVRE ACESSO, INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO, ÀS DEPENDÊNCIAS DE QUALQUER EMPRESA DENTRO DA BASE TERRITORIAL, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAREM O CUMPRIMENTO DAS PRESENTES CLÁUSULAS E DE DISTRIBUIR BOLETINS COM ASSUNTO DE INTERESSE DA CATEGORIA DO SUSCITANTE. **084. QUADRO DE AVISOS:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS, COM ACESSO DOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE. **085. GARANTIA NO EMPREGO DO REPRESENTANTE OU DELEGADO SINDICAL:** FICA ASSEGURADA A GARANTIA NO EMPREGO DE REPRESENTANTES OU DE DELEGADOS SINDICAIS, DESDE QUE ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, CONVOCADA E PROMOVIDA PELO SINDICATO SUSCITANTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PROPORÇÃO DE REPRESENTANTES OU DELEGADOS SINDICAIS SERÁ DE 1 (UM) POR EMPRESA COM PELO MENOS 10 (DEZ) EMPREGADOS E MAIS 1 (UM) PARA CADA FRAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS DA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MANDATO DOS REPRESENTANTES OU DELEGADOS SINDICAIS SERÁ DE 1 (UM) ANO, SENDO QUE O PERÍODO DA GARANTIA NO EMPREGO IRÁ DA INSCRIÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO. **086. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** OS EMPREGADORES LIBERARÃO OS DIRETORES DO SINDICATO SUSCITANTE QUE VIEREM A SER REQUISITADOS SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, PARA ATUAREM NA ENTIDADE SINDICAL, EVENTUAL OU CONTINUAMENTE, ASSEGURANDO-SE O DIREITO DE RETORNO ÀS SUAS FUNÇÕES E LOTAÇÕES AO TÉRMINO DA REQUISIÇÃO, CABENDO, ÀS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. **087. GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO:** AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DO DESCONTO ASSISTENCIAL, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS, DEVENDO CONSTAR A FUNÇÃO E O SALÁRIO QUE SERVIU DE BASE PARA O DESCONTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO RESPECTIVO DESCONTO. **088. MENSALIDADE SINDICAL OU SOCIAL:** UMA VEZ AUTORIZADO PELO EMPREGADO, COMPETE AO EMPREGADOR EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS EMITIDAS PELO SINDICATO SUSCITANTE, REPASSANDO-AS, EM FAVOR DESTES, NO MESMO DIA DA DATA DO DESCONTO. **089. CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER TIPO AUTORIZADAS PELA CATEGORIA:** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSAR EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, TAIS COMO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL; CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E JURÍDICA, E, QUALQUER OUTRA OU QUALQUER TIPO, APROVADA PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, CONFORME

DETERMINA O AUTO-APLICÁVEL ARTIGO 8º DA CF. **090. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:** A matéria a que se refere a presente cláusula será debatida e votada em item próprio, passando a fazer parte integrante do presente rol. **091. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:** AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO, QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO NORMATIVO, POR CLÁUSULA, EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO, DESDE QUE NÃO POSSUA A CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. **092. VIGÊNCIA:** O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em discussão o **Item 03** da ordem do dia, sendo que a assembleia, em escrutínio secreto deu poderes ao presidente do Sindicato para, em caso de fracassarem as negociações com a classe patronal, decidir da oportunidade ou não de aceitar arbitragem para a lide, ou ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, na forma disposta na legislação em vigor, caso em que as cláusulas constantes desta ata constituirão, base de proposta de dissídio. A seguir foi posto em discussão o **Item 04** da ordem do dia, que trata da deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição assistencial/negocial dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, conforme art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o art. 513, alínea “E” da CLT, e, AUTORIZAÇÃO prévia e expressa, ou não, independente de associação e/ou sindicalização; O Senhor Presidente fez ampla explanação a respeito da Contribuição assistencial e negocial e sobre a difícil situação que a entidade e os trabalhadores enfrentarão no que tange aos malefícios que a reforma trabalhista trará se não for feita alguma alteração em seu texto, falou ainda sobre todos os benefícios e conquistas realizadas pelo sindicato para o trabalhador e que os sindicatos atuantes, infelizmente, não estavam sendo considerados, isto é, se tal reforma for levada adiante, não haverá distinção entre as entidades atuantes e aquelas que não oferecem a assistência devida aos trabalhadores. Foi amplamente discutido este item, e foram feitas várias perguntas pelos presentes sobre a questão financeira do Sindicato. Após, em votação secreta, por unanimidade a Assembleia deliberou estabelecer as seguinte cláusula de Contribuição Assistencial/Negocial a ser paga pelos membros da categoria, associados ou não, que fará parte integrante do rol de reivindicações aprovado no item 2: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:** A FIM DE QUE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS POSSA ASSISTIR AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA, POLÍTICA, JURÍDICA E, AINDA, CUMPRIR COM TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, SÃO LOURENÇO DO SUL, CAPÃO DO LEÃO, ARROIO DO PADRE, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO PELAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO, CONVENÇÃO OU ACORDO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE PERCEPÇÃO SALARIAL E INDEPENDENTE DA DATA DE ADMISSÃO, CONTRIBUIRÃO COM O VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO DE 2024 E 2025, 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO NO MÊS DE JULHO DE 2024 E 2025; 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 E 2025, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS NA FORMA DESTA E DA LEI EM VIGOR. NO CASO DE JULGAMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO A CONTRIBUIÇÃO SERÁ EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS EMPREGADOS A SEREM ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, AS EMPRESAS DESCONTARÃO E RECOLHERÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO MÊS DE ADMISSÃO, APLICANDO NOS MESES SUBSEQUENTES O QUE O DISPÕE O ITEM A SUPRA, RECOLHENDO AOS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. SALVO SE O MESMO JÁ CONTRIBUIU NA FORMA PREVISTA NOS ITENS SUPRA. NÃO SENDO OBSERVADO O PRAZO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, BEM COMO AS DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA NESTA CLÁUSULA E APROVADA PELA CATEGORIA COMERCÍARIA E PELO SEU REPASSE À TESOURARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NA MESMA DATA DO DESCONTO. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SERÁ REPASSADA PELAS EMPRESAS AO SINDICATO SUSCITANTE POR MEIO DE GUIAS, FORNECIDAS E PAGAS DIRETAMENTE NA SEDE, HORÁRIO COMERCIAL OU POR VIA BANCÁRIA, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA 59-8, AGÊNCIA 0495, OP 003, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DO SINDICATO DOS**

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS. **PARÁGRAFO QUARTO** - ESGOTADO O PRAZO DETERMINADO PELO PARÁGRAFO 1º DESTA CLÁUSULA, SERÁ O RECOLHIMENTO ACRESCIDO DE MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS PRIMEIROS TRINTA DIAS MAIS UM ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) A CADA MÊS SUBSEQÜENTE DE ATRASO E MAIS JUROS CAPITALIZADOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, VALORES ESTES CORRIGIDOS PELO INPC. **PARÁGRAFO QUINTO** - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A ENCAMINHAR AO SINDICATO SUSCITANTE A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS DISTINGUINDO-SE O NOME, A FUNÇÃO E O SALÁRIO PERCEBIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS APÓS OS REPASSES. **PARÁGRAFO SEXTO** - O DESCONTO A QUE SE REFERE A PRESENTE CLÁUSULA, GARANTE AOS EMPREGADOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO, A SER MANIFESTADO POR ESCRITO, DE PRÓPRIO PUNHO E PESSOALMENTE, ACOMPANHADO DE SUA CTPS, NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA ENTIDADE, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORRÓGÁVEL DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A seguir foi discutido o último item da pauta - **Item 05** da ordem do dia, sendo que o Plenário, por unanimidade e por escrutínio secreto, decidiu conceder poderes ao presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes de decisão para firmar acordo com a classe patronal. Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente fez uma conclamação à categoria para que se mantenha mobilizada no sentido de forçar a classe patronal a atender as reivindicações aprovadas. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada às vinte horas e trinta e cinco minutos, tendo o presidente agradecido a presença de todos. São Lourenço do Sul, trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

CONFERE COM O ORIGINAL.



Elvio Gelin dos Santos Zanetti
Presidente